

NORMA PROCEDIMENTAL

Concretização da autorização de assinatura do acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho pelos Administradores Judiciários e Secretários de Justiça dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Competência - assinar como representante do Empregador Público (DGAJ) o acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

Habilitação Legal: artigo 68.º e 69.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo n.º 166.º do Código do Trabalho.

Procedimento:

1. A duração inicial do acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho entre a DGAJ e o trabalhador não pode exceder um ano, podendo ser acordados períodos de tempo inferiores, eventualmente renováveis.
2. O acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho deve ser assinado em dois exemplares, sendo um entregue ao trabalhador e outro arquivado na secretaria do tribunal (no processo de acompanhamento do funcionário de justiça), devendo, no prazo de 5 dias, ser digitalizado e enviado por email para a DGAJ através do endereço eletrónico rec.humanos@dgaj.mj.pt

Desnecessidade de celebração de acordo: não há lugar à celebração de acordo de prestação de prestação de trabalho em regime de teletrabalho, nos termos previstos no artigo 166.º do Código do Trabalho, nas seguintes situações:

1. **Quando o teletrabalho seja obrigatório, a saber:**

- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
 - b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho;
 - d) Os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário;
- 2. Quando sejam adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.**

Direção-Geral da Administração da Justiça. 19 de junho de 2020.